REVISTA CONFLUÊNCIAS CULTURAIS

v. 11, n. 1 – 2022 – ISSN 2316-395X – DOSSIÊ

Os benefícios da criação e implantação de um arquivo público municipal em Fortaleza (CE)

The benefits of the creation and implementation of a municipal public archive in Fortaleza (CE)

Los beneficios de la creación e implementación de un archivo público municipal en Fortaleza (CE)

Ezequiel Pereira de Sales[1]

Recebido em: 1.º/3/2022
Aceito para publicação em: 18/3/2022

Resumo: Este trabalho expõe alguns benefícios que adviriam para a cidade de Fortaleza (CE) e seus habitantes com a criação e implantação de um arquivo público municipal. Para tanto, foram analisados diários oficiais do município de Fortaleza publicados entre 1999 e 2021 e indicadores municipais atualizados e disponíveis por meio de transparência ativa; também foi feita entrevista no Arquivo Central (Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG). Dessa forma, diagnosticando a realidade administrativa da Prefeitura de Fortaleza, constatou-se que uma instituição arquivística pública municipal traria benefícios para a capital cearense em diversas esferas, dentre elas a administrativo-institucional, a econômica, a cidadã, a da sustentabilidade e a da preservação do patrimônio histórico-cultural fortalezense.

[1] Tecnólogo em Gestão Pública, analista de planejamento e orçamento público, técnico de arquivo, graduando em Arquivologia.

A pesquisa tem como objetivo apontar os ganhos e benefícios oriundos da criação institucional de um arquivo público em Fortaleza (CE). Conclui-se que a implantação de um arquivo público municipal na capital cearense poderia ser feita mediante pequenos ajustes (considerando a atual configuração da infraestrutura de seu Arquivo Central), favoreceria de forma relevante o exercício da governança municipal, geraria economicidade, promoveria a cidade a um *status* mais elevado de transparência, desenvolvimento, cidadania e cultura, fortaleceria o Estado Democrático de Direito e influenciaria positivamente os demais municípios cearenses e a região Nordeste a também melhor sistematizarem suas políticas públicas arquivísticas.
Palavras-chave: arquivo municipal; governança municipal; Fortaleza (CE).

Abstract: This work exposes some benefits that would accrue to the city of Fortaleza, CE, Brazil, and its inhabitants the creation and implementation of a municipal public archive. To this end, official journals of Fortaleza city published between 1999 and 2021 were analyzed, as well as updated and available municipal indicators, through active transparency. A questionnaire was also applied to the Central Archive (Secretariat of Planning, Budget, and Management). Thus, through the diagnosis of the administrative reality of the city government of Fortaleza, it was found that a municipal public archival institution would bring benefits to the capital of Ceará in several spheres, among them the administrative-institutional, the economic, the citizen, the sustainability, and the preservation of the historic-cultural heritage of Fortaleza. The investigation aimed to point out the gains and benefits arising from the institutional creation of a public archive in Fortaleza. It was concluded that the implementation of a municipal public archive in the capital of Ceará could be done through small adjustments (considering the current configuration of the infrastructure of its central archive), would significantly favor the exercise of municipal governance, generate economy, promote the city to a higher status of transparency, development, citizenship, and culture, would strengthen the Democratic State of Law and would positively influence the other municipalities of Ceará and the Northeast region to also better systematize their archival public policies.
Keywords: municipal archive; municipal governance; Fortaleza (CE); Brazil.

Resumen: Este trabajo expone algunos beneficios que traerían a la ciudad de Fortaleza, CE, Brasil, y sus habitantes la creación e implementación de un archivo público municipal. Para eso, se analizaron los diarios oficiales de la ciudad de Fortaleza publicados entre 1999 y 2021 y los indicadores municipales actualizados y disponibles mediante transparencia activa. También se aplicó un cuestionario al archivo central (Secretaría de Planificación, Presupuesto y Gestión). Así, al diagnosticar la realidad administrativa de la Alcaldía de Fortaleza, se constató que una institución de archivo público municipal traería beneficios a la capital de Ceará en varias esferas, entre ellas la administrativa-institucional, la económica, la ciudadana, la sostenibilidad y la preservación del patrimonio histórico-cultural de Fortaleza. La investigación tuve como objetivo señalar las ganancias y los beneficios derivados de la creación institucional de un archivo público en Fortaleza. Se concluyó que la implementación de un archivo público municipal en la capital de Ceará podría ser realizada por medio de pequeños ajustes (considerando la configuración actual de la infraestructura de su archivo central), favorecería significativamente el ejercicio de la gobernanza municipal, generaría economía, promovería la ciudad a un estatus superior de transparencia, desarrollo, ciudadanía y cultura, fortalecería el Estado Democrático de Derecho e influiría positivamente en los demás municipios de Ceará y de la región Nordeste para también sistematizar mejor sus políticas públicas archivísticas.
Palabras clave: archivo municipal; gobernanza municipal; Fortaleza (CE); Brasil.

INTRODUÇÃO

Fortaleza, capital do estado do Ceará, possui uma população estimada de 2.703.391 habitantes (IBGE, 2010), 295 anos de fundação, sendo a quinta maior capital brasileira, a segunda maior da região Nordeste e o único município do Nordeste entre os dez maiores PIB do Brasil (IBGE, 2010). A Prefeitura de Fortaleza é constituída por aproximadamente 48 órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

O estado do Ceará possui um efetivo ainda não mensurado de arquivistas concursados em órgãos federais e contratados por empresas privadas, oriundos em sua grande maioria de outros estados brasileiros, trabalhando no interior e na capital cearenses; uma associação de arquivistas fundada em 2016 (Associação de Arquivistas do Estado do Ceará – Arquivece), organizadora do VII Congresso Nacional de Arquivologia (2016), em Fortaleza, além de oito entidades custodeadoras cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades Custodeadoras de Acervos Arquivísticos (Codearq), dentre elas o Arquivo Público do Estado do Ceará.

Nenhum dos 184 municípios cearenses possui um arquivo público municipal oficializado e em funcionamento, e em nenhuma de suas universidades públicas ou faculdades privadas existe o curso superior de Arquivologia.

A Lei n.º 8.159 (BRASIL, 1991), embasada pela Constituição Federal de 1988, traz consigo a figura da instituição arquivística pública em sua esfera de competência, bem como a competência municipal para gerir seus próprios documentos públicos.

Todavia, dos 5.570 municípios brasileiros, apenas 88 possuem arquivo municipal institucionalizado (FABEN; RODRIGUES; SILVA, 2021). Portanto, a presente pesquisa e seus resultados, em maior ou menor proporção, também se aplicariam a aproximadamente 98,42% das cidades do Brasil.

A Prefeitura de Fortaleza possui o Arquivo Central, setor subordinado à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), funcionando como arquivo administrativo e que recebe a documentação oriunda dos órgãos e entidades da Prefeitura. O Arquivo Central/SEPOG ainda não está configurado como a instituição arquivística pública da esfera municipal de Fortaleza, uma vez que ainda não foi formalmente instituído e designado para tanto, seja por lei ou por decreto, para exercer funções estratégicas de governança e gestão documentais, em consonância com as atribuições de um arquivo público municipal:

> O Arquivo Público Municipal é um equipamento público estratégico para o apoio à tomada de decisões, transparência e eficiência administrativas, bem como um serviço de informação que provê os seus cidadãos de instrumentos e meios para a defesa e garantia de direitos individuais e coletivos. Além disso, é um espaço de educação, cidadania, cultura, memória e lazer (CONARQ, 2014, p. 3).

Diagnosticando a atual gestão de documentos na Prefeitura e suas especificidades, comparando a realidade administrativa atual e as possibilidades pós-criação/implantação de um arquivo público municipal em Fortaleza, tem-se aqui uma constatação de benefícios para a capital cearense, em ao menos cinco áreas de atuação pública, caso tal instituição existisse: administração institucional, economia, cidadania, sustentabilidade e preservação patrimonial.

Desse modo, objetiva-se demonstrar que um arquivo público municipal em Fortaleza trará benefícios suficientes para que sua criação e implantação se efetivem o quanto antes, considerando ainda o fato de que a estruturação, o aparelhamento e demais recursos para a materialidade de tal arquivo já existem, bastando apenas poucos ajustes jurídicos e institucionais para a efetivação dos benefícios identificados.

METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho foi feita pesquisa no Diário Oficial do Município de Fortaleza, via *online*, referente às publicações ocorridas entre os anos de 1999 a 2021, perfazendo um total de 22 anos. As palavras-chave utilizadas para refinar a pesquisa foram "Arquivo Central" e "Gestão de Documentos". Apesar de surgirem muitos resultados atrelados aos filtros de busca, foram levados em consideração apenas normativos e informações de caráter determinante para a gestão documental na Prefeitura de Fortaleza e que expusessem uma situação passível de melhorias.

Também foi elaborado um diagnóstico baseado em entrevista feita no Arquivo Central/ SEPOG, sendo feito um comparativo entre a coleta de informações via entrevista e a formalidade dos atos administrativos publicados em Diário Oficial, uns corroborando outros.

Como complemento à pesquisa remota via internet, efetuou-se uma análise em *sites* oficiais da Prefeitura, bem como em *sites* que versem sobre indicadores institucionais do município de Fortaleza.

RESULTADOS

Após a coleta de dados, entrevista e diagnóstico, verificou-se a oportunidade de melhoria e benefícios para a cidade de Fortaleza, como um todo, em ao menos cinco esferas públicas, caso um arquivo público municipal de Fortaleza seja criado e implantado.

Esfera administrativa institucional

Por meio de uma segurança jurídica advinda da consolidação de uma instituição arquivística na esfera municipal, a Prefeitura de Fortaleza estaria revestida de plena autonomia e respaldo para aplicar políticas públicas arquivísticas, de forma efetiva, promovendo o aprimoramento da gestão e da governança municipal de maneira ainda mais robusta e juridicamente resguardada.

Com a criação e implantação de um arquivo público, a governança e a gestão documental da Prefeitura poderiam ser estrategicamente implantadas de maneira condizente com a legislação e teoria arquivísticas vigentes, realinhando toda a Administração Direta e Indireta do município de Fortaleza, obtendo assim maior controle interno, redução de custos e um maior acesso e celeridade no resgate da informação.

Para tanto, o arquivo assumiria o papel que lhe compete:

> O governo municipal necessita acessar os documentos e informações que produz e acumula para poder comprovar direitos, orientar e agilizar a tomada de decisões, prestar serviços públicos adequados, planejar e controlar suas atividades, evitando a duplicação de esforços e a repetição de ações já realizadas sem êxito. Para que esse propósito seja atingido, deve-se criar e manter na estrutura do governo um órgão estratégico denominado de arquivo público municipal, especificamente dedicado e responsável pela formulação, implementação, avaliação e monitoramento de políticas públicas de arquivo, que envolvem um importante conjunto de programas de gestão, de tratamento, de preservação e de disponibilização de documentos e informações na esfera municipal, indispensável para o planejamento, controle, transparência, eficácia e efetividade da administração municipal. O Arquivo Público Municipal é um equipamento público estratégico para o

> apoio à tomada de decisões, transparência e eficiência administrativas, bem como um serviço de informação que provê os seus cidadãos de instrumentos e meios para a defesa e garantia de direitos individuais e coletivos. Além disso, é um espaço de educação, cidadania, cultura, memória e lazer (CONARQ, 2014, p. 20).

Atualmente, o Arquivo Central não figura em organograma da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível em *site* oficial de planejamento e gestão da Prefeitura, e exerce funções táticas e operacionais de procedimentos técnicos elaborados por aquela secretaria, assumindo também a centralização do armazenamento de documentos advindos de arquivos setoriais dos órgãos e entidades de Fortaleza.

Percebeu-se que as atividades cotidianas do Arquivo Central/SEPOG poderiam ser mais bem desenvolvidas caso se tornasse um arquivo público municipal, indo bem além de um arquivo administrativo, inovando e seguindo uma lógica mais estratégica do fazer arquivístico, o que favoreceria a aplicação de ações institucionais, efetivaria melhor as boas práticas administrativas envolvendo governança e gestão documentais na Prefeitura de Fortaleza e traria maior estabilidade jurídica para a Prefeitura e seus gestores.

Haveria riscos minimizados de extravio documental, um fortalecimento do controle interno, reordenamento positivo de funções, atores e fazeres públicos, aliviando a demanda de outros órgãos e setores, o que impactaria de maneira benéfica a prestação de serviços públicos para os usuários e servidores municipais.

Esfera econômica

O advento de um arquivo público municipal portaria uma relevante oportunidade de redução de gastos em curto, médio e longo prazo para os cofres públicos municipais fortalezenses.

O acervo analógico em papel do Arquivo Central/SEPOG é de aproximadamente 103.000 caixas-arquivo, necessitando, portanto, de um aparato custoso e de espaço físico compatível para sustê-lo adequadamente. Se juntarmos a esse quantitativo aquilo que é produzido pelos demais órgãos e entidades da Prefeitura (ainda que a administração municipal tenha reduzido consideravelmente sua produção de documentos em papel nos últimos anos), temos uma massa documental analógica considerável e em aumento constante ocupando também valiosos espaços públicos em arquivos setoriais que precisam, por sua vez, escoá-la para o Arquivo Central/SEPOG, cujo espaço físico constituído de galpões alugados pela Prefeitura tende ao crescimento.

Por não possuir um arquivo público municipal, a Prefeitura não realiza descarte documental, mantendo, portanto, em suas dependências uma massa documental passível de eliminação, que aconteceria caso existisse um arquivo competente a autorizá-la, como prevê a Lei n.º 8159 em seu artigo 9.º: "A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência" (BRASIL, 1991).

Seguindo outras deliberações legais e orientações estabelecidas, como o Decreto 10.278/2020, que regulamenta a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos, ou ainda as Resoluções 27, 40, 43 e 48 do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), pode-se afirmar que a destinação final de documentos na esfera da Prefeitura também se torna impraticável em virtude da inviabilidade da aprovação de instrumentos de gestão documental indispensáveis àquela destinação, como Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade (das atividades meio e fim), uma vez que tal aprovação seria competência do arquivo público municipal, assim como qualquer eliminação de documentos que tenham sido digitalizados, ainda que a digitalização tenha ocorrido em conformidade estrita com os requisitos legais necessários a ela.

Com a criação de um arquivo público municipal, os custos atuais com a manutenção da massa documental produzida e acumulada pela Prefeitura decresceriam consideravelmente, uma vez que, para além de uma eliminação adequada, também poderiam existir deliberações normativas que orientassem os órgãos e entidades a seguir todos os trâmites de gestão de documentos em seus próprios arquivos setoriais, sem o envio de massa documental para o arquivo público (à exceção de documentação de caráter permanente), visto que as comissões de avaliação de documentos seriam estrategicamente instituídas e os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade adequadamente aprovados e utilizados por servidores capacitados para tanto.

Recursos gastos atualmente com a manutenção de massa documental poderiam ser estrategicamente remanejados para outras áreas.

De maneira economicamente proveitosa, o Arquivo Central/SEPOG já dispõe atualmente de espaço físico, recursos materiais, aparato tecnológico, equipamentos e efetivo de servidores suficientes para consumar a implantação de uma instituição arquivística pública em Fortaleza, carecendo, todavia, da contratação de profissional(is) arquivista(s), pois não há nenhum deles no quadro de servidores da Prefeitura e ainda não houve concurso municipal para tal cargo em Fortaleza.

Esfera cidadã

O município é o primeiro lugar de contato do indivíduo para com o poder público, e a materialização desse contato se dá por meio de registros documentais. É inviável o exercício pleno da cidadania sem o conhecimento ostensivo daquilo que governantes e servidores públicos realizam, e não apenas por questões de controle social voltado para a fiscalização da prestação de contas públicas, mas também por um *accountability* mais amplo e acessível sobre como se dá o funcionamento da cidade, em tempos e espaços diversos, fomentando o pertencimento e arquitetando fazeres culturais de coletividades diversas.

Dessa maneira, um arquivo público municipal é um agente catalisador indispensável ao exercício do Estado Democrático de Direito, sendo construído pelo viver municipal materializado em registros documentais e preservando tais registros, dispondo-os sempre que solicitados, de forma acessível e célere, cumprindo assim a obrigação legal de um município ante os direitos de seus cidadãos, como propõe Domícia Gomes (2019, p. 51):

> O gestor público municipal deve ter em mente que a informação produzida ou sob guarda do poder público é pública, e que o acesso à informação pública é um direito do cidadão, assim como outros direitos, como saúde, educação, transporte, segurança etc. Para que o direito de acesso às informações públicas seja garantido e tenha efetividade, é necessária a participação de todos, desde os formuladores de políticas públicas até os agentes públicos que cotidianamente produzem e acumulam informações. As dificuldades ou até mesmo a impossibilidade de acessar informações públicas contidas em documentos de arquivos podem ser um obstáculo ou mesmo tornarem-se fatores impeditivos para exercício pleno da cidadania. Estes impedimentos podem ser interpretados pela sociedade como ausência de compromisso para com o direito dos cidadãos à informação, falta de transparência, irresponsabilidade, despreparo por parte dos governantes e servidores públicos ou mesmo casos de corrompimento.

Atualmente não há nenhuma política pública de promoção ao acesso e difusão do acervo arquivístico da cidade de Fortaleza ou de visibilidade e estímulo à pesquisa científica sobre esse mesmo acervo, ação que seria realizada pelos diferentes munícipes interessados, mas ainda desconhecedores de tal possibilidade.

Um arquivo público municipal poderia fomentar ainda mais o acesso à informação na cidade de Fortaleza, promover a difusão de seu acervo documental (por meio do Diretório Brasil de Arquivos – DIBRARQ, por exemplo), trazer novos objetos de estudo científico voltados para a cidade de Fortaleza, em diversos âmbitos do conhecimento, por meio do fomento à pesquisa, dentre outras benesses.

Ressalta-se ainda que um arquivo público municipal facilitaria a materialidade do cumprimento legal de leis como a 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e a 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), já regulamentadas pela Prefeitura de Fortaleza por meio de decretos municipais, e consolidaria de maneira mais efetiva o cumprimento de metas de cidadania, acesso e desenvolvimento social compactuadas pela Prefeitura, como a Agenda ONU 2030 e o Plano Fortaleza 2040.

Como prenuncia Paes (2004), a função básica e primordial dos arquivos é dispor as informações contidas em seus documentos, de forma acessível e célere, sistematizando a gestão documental. Portanto, uma instituição arquivística pública na esfera municipal de Fortaleza é fundamental para a garantia da cidadania, do *accountability* e do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Esfera sustentável

Seria feita uma gestão estratégica de sustentabilidade aplicada por intermédio de uma gestão documental não apenas mediante uma melhor sistematização de descarte sustentável de documentos públicos em compactuação com cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por exemplo. Contudo a sistematização dessa ação já seria um ganho considerável para a sustentabilidade promovida pela Prefeitura de Fortaleza.

As possibilidades de promoção de ações sustentáveis são inúmeras e, por meio de uma coalizão secretarial envolvendo órgãos e entidades municipais, com o arquivo público municipal capitaneando tais ações, poder-se-ia realizá-las de maneira efetiva.

Com o surgimento de uma instituição arquivística pública, Fortaleza teria mais políticas de caráter educativo-preventivo e corretivo, envolvendo a produção e descarte de papel dentro da administração pública e visando também uma orientação para a digitalização adequada, com pós-descarte, assim como o fortalecimento do controle sobre qualquer documentação ou descarte indevido.

Esfera patrimonial histórico-cultural

Nenhuma ação voltada à difusão do patrimônio histórico documental da cidade de Fortaleza, oriundo de seus arquivos administrativos, foi realizada pelo município. Se considerarmos os quase 300 anos de fundação da cidade de Fortaleza e sua efusiva produção cultural, bem como sua relevância patrimonial e histórica, nos surpreendemos como a cidade ainda não possui seu arquivo permanente sistematizado, forjado, preservado e disponibilizado para a pesquisa.

Um arquivo público municipal também é a instituição para a qual cidadãos disporiam seus acervos privados, assim como empresas privadas o fariam; mas, sobretudo, poderia ser o local em que a documentação pública de caráter permanente seria mais bem preservada.

Desse modo, como ocorre em cidades que dispõem de um arquivo público, a capital cearense e seus munícipes teriam uma perspectiva maior de resguardo de seu patrimônio histórico-cultural e da memória, garantindo que a população tenha acesso à materialidade da formação e transformação de sua urbe por meio de documentos públicos, forjando uma construção coletiva de "Fortalezas" diversas, todas ricas em desenvolvimento social, registros documentais múltiplos e cidadãos mais conscientes da relevância e evolução de seu município no decorrer da história.

CONCLUSÃO

Os benefícios da criação e implantação de um arquivo público em Fortaleza não se esgotam com o presente estudo, tampouco se esgotariam se tal instituição fosse formalizada. Podemos concluir que os benefícios listados são apenas uma possibilidade prévia, uma vez que os atores e gestores públicos poderiam inovar indo bem além das realidades municipais cujos arquivos públicos já existem.

Para Fortaleza, a realidade da existência de um arquivo público municipal carece de poucos ajustes, graças aos avanços da Prefeitura no decorrer dos anos, assim como ao desenvolvimento geral da cidade. Junte-se a isso a necessidade de uma simples formulação que transforme o Arquivo Central/SEPOG na instituição arquivística pública municipal de Fortaleza, dando-lhe as competências e o *status* administrativo necessários para tanto, assim como contratando profissional(is) arquivista(s) por meio de concurso público; tudo isso é urgente, visto que o tempo, de maneira implacável, compromete o resgate da informação, a preservação e traz danos irreversíveis em todas as áreas que seriam beneficiadas, caso tal arquivo existisse.

Na região Nordeste do Brasil, apenas a Bahia conta com um arquivo histórico em sua capital, Salvador (FABEN; RODRIGUES; SILVA, 2021). As demais capitais nordestinas estão desprovidas de instituição arquivística pública em funcionamento. Portanto, para além dos benefícios elencados, é possível ainda que Fortaleza seja uma referência/influência para os demais municípios do estado e para a região Nordeste em termos de governança, gestão e políticas públicas arquivísticas, de maneira integradora.

Considere-se ainda que a existência de um arquivo público municipal poderia fomentar universidades públicas e faculdades privadas a criarem um curso presencial de Arquivologia em Fortaleza, o que por sua vez influenciaria o mercado de trabalho local, aquecendo ainda mais a economia e o desenvolvimento da capital cearense.

No caso de Fortaleza, a criação e a implantação de um arquivo público municipal são desafios viáveis, plenos de benefícios relevantes e que trariam um legado inestimável para a cidade como um todo e para os agentes públicos que consumassem tal ação.

REFERÊNCIAS

AGENDA 2030. Disponível em: http://www.agenda2030.org.br/sobre/. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 4.073, de 3 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei n.º 8.159. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991**. Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados. Brasília, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.

CONARQ – CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais** – transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.conarq.gov.br/images/publicacoes_textos/Cartilha_criacao_arquivos_munic ipais.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

CONARQ – CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Entidades custodiadoras no estado do Ceará**. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/servicos-1/consulta-as-entidades-custodiadoras-de-acervos-arquivisticos-cadastradas/entidades-custodiadoras-no-estado-do-ceara. Acesso em: 10 mar. 2022.

CONARQ – CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos**. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq. Acesso em: 10 mar. 2022.

FABEN, A.; RODRIGUES, A. C.; SILVA, C. G. da. **Identificação como base para a organização do conhecimento arquivístico:** contribuições para o debate sobre acesso à informação nos arquivos públicos municipais do Brasil na Agenda 2030. Repositório da Universidade de Lisboa, 2021. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/handle/10451/50067. Acesso em: 10 mar. 2022.

FORTALEZA. **Cartilha processo administrativo eletrônico**. Disponível em: https://servidor.sepog.fortaleza.ce.gov.br/images/pdf/Processo_Administrativo_Eletronico/cartilha.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

FORTALEZA. **Decreto n.º 10.468, de 26 de janeiro de 1999**. Manual de arquivo e expurgo de documentos. Fortaleza, 1999. Disponível em: https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/download-diario?objectId=workspace://SpacesStore/264419cd-5b2b-48e5-a524-145a33f57fcb;1.1&numero=11526. Acesso em: 10 mar. 2022.

FORTALEZA. **Decreto n.º 11.486, de 22 de setembro de 2003**. Procedimento de expurgo de documentos da Prefeitura. Fortaleza, 2003. Disponível em: https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/download-diario?objectId=workspace://SpacesStore/5fd38f92-397c-4468-a36c-87df3bc44061;1.1&numero=12677. Acesso em: 10 mar. 2022.

FORTALEZA. **Decreto n.º 11.608, de 1.º de abril de 2004**. Comissão Técnica de Expurgo de Documentos Inservíveis da Prefeitura. Fortaleza, 2004. Disponível em: https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/download-diario?objectId=workspace://SpacesStore/b776693e-67ae-410f-8462-feaa426bbfb3;1.1&numero=12806. Acesso em: 10 mar. 2022.

FORTALEZA. **Decreto n.º 13.305, de 21 de fevereiro de 2014**. Regulamenta a Lei de Acesso à Informação. Fortaleza, 2014. Disponível em: https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/download-diario?objectId=workspace://SpacesStore/14b83f8a-1dc9-42f0-8c28-c13ed3fb931d;1.1&numero=15228. Acesso em: 10 mar. 2022.

FORTALEZA. **Decreto n.º 14.455, de 26 de junho de 2019**. Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Inservíveis do Arquivo Central da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão. Fortaleza, 2019. Disponível em: https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/download-diario?objectId=workspace://SpacesStore/1cbc5b99-6dac-44e7-b2a3-f26dd737c459;1.0&numero=16535. Acesso em: 10 mar. 2022.

FORTALEZA. **Decreto n.º 14.621, de 20 de março de 2020**. Processo administrativo eletrônico da Prefeitura. Fortaleza, 2020a. Disponível em: https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/download-diario?objectId=workspace://SpacesStore/b35c6c6c-79a2-4663-a5b1-eeae7d772597;1.0&numero=16714. Acesso em: 10 mar. 2022.

FORTALEZA. **Decreto n.º 14.861, de 23 de novembro de 2020**. Regras gerais para a gestão dos documentos da prefeitura de Fortaleza. Fortaleza, 2020b. Disponível em: https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/download-diario?objectId=workspace://SpacesStore/5f339c1e-d220-45e2-bd73-8b08fb329d96;1.0&numero=16914. Acesso em: 10 mar. 2022.

FORTALEZA. **Decreto n.º 14.987, de 16 de abril de 2021**. Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados. Fortaleza, 2021. Disponível em: https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/images/PDF/2021/lgpd/decreto_lgpd.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

FORTALEZA. **Diários oficiais do município**. Disponível em: https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/. Acesso em: 10 mar. 2022a.

FORTALEZA. **Indicadores 2040**. Disponível em: https://observatoriodefortaleza.fortaleza.ce.gov.br/indicadores-2040. Acesso em: 10 mar. 2022b.

FORTALEZA. **Instruções normativas sobre protocolo e arquivo**. Fortaleza, 2012. Disponível em: https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/download-diario?objectId=workspace://SpacesStore/f5f75460-8758-471d-8512-a2d972181fbf;1.1&numero=14740. Acesso em: 10 mar. 2022.

FORTALEZA. **Manual de gestão de documentos de arquivos da Prefeitura Municipal de Fortaleza**. 6. ed. Fortaleza, 2020c. Disponível em: https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/images/PDF/MANUALCOGECFINAL.pdf._Acesso em: 10 mar. 2022.

FORTALEZA. **Organograma da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão**. Disponível em: https://planejamento.fortaleza.ce.gov.br/images/Gestao/Organogramas/2020/SEPOG__conforme_decreto_n%C2%BA_14471_2019.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022c.

FORTALEZA. **Órgãos e entidades**. Disponível em: https://www.fortaleza.ce.gov.br/institucional. Acesso em: 10 mar. 2022d.

FORTALEZA. **PIB Fortaleza 2021**. Disponível em: https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/fortaleza-e-o-unico-municipio-do-nordeste-entre-os-dez-maiores-pib-do-brasil. Acesso em: 10 mar. 2022e.

FORTALEZA. **Tabela de temporalidade da Prefeitura**. Disponível em: https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/docs/manual-diversos/tabela_temporalidade_documentos.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022f.

GOMES, D. Arquivos públicos municipais: dever do Estado e direito do cidadão. *In*: RODRIGUES, A. C. *et al*. (org.). **Arquivos fluminenses no contexto ibero-americano**. Rio de Janeiro, 2019. p. 49-57. Disponível em: http://www.rj.gov.br/LivroArquivosFluminensesnoContextoIberoamericano.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Fortaleza**. População no último censo. 2010. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/fortaleza/panorama. Acesso em: 10 mar. 2022.

PAES, M. L. **Arquivo:** teoria e prática. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.